



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.651
De 08 de agosto de 2001


Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 06 de agosto de 2001, promulga a seguinte lei:


Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), para atender despesas com a participação do Município de Araraquara no Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Estradas Vicinais e Vias Públicas Municipais, conforme abaixo especificado:

08	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
08.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS
	<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>
3 0 0 0	Despesas Correntes
3 2 0 0	Transferências Correntes
3 2 3 0	Transferências de Instituições Privadas
3 2 3 3	Contribuições Correntes.....R\$ 13.000,00
	<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>
16	Transportes
16.88	Transporte Rodoviário
16.88.534	Estradas Vicinais
16.88.534.2.092	Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Estradas e Vias.....R\$ 13.000,00

Artigo 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos de anulação parcial de dotação orçamentária vigente e abaixo especificada:



08	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
08.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS
	<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>
3 0 0 0	Despesas Correntes
3 1 0 0	Despesas de Custeio
3 1 1 0	Pessoal
3 1 1 1 . 0 1	Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 13.000,00
	<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>
13	Saúde e Saneamento
13.76	Saneamento
13.76.448	Saneamento Geral
13.76.448.2.031	Serviços de Drenagens.....R\$ 13.000,00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

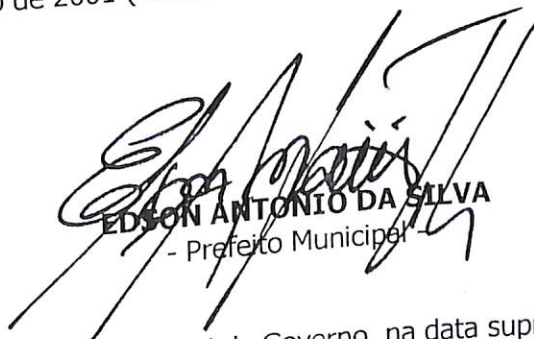
Fl.02

..... Continuação da Lei nº 5.651

Artigo 3º - O Chefe do Executivo está autorizado, mediante os instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo Município na Nossa Caixa Nosso Banco, o valor correspondente a sua participação, respeitado o limite estabelecido no Artigo 1º desta Lei e nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de agosto do ano de 2001 (dois mil e um).


 EDSON ANTONIO DA SILVA
 - Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


 CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI
 - Secretária de Governo -

Arquivada em livro próprio nº 01/2001. ("PC").

.Publicada no Jornal local "O Imparcial", de Sábado, 11.agosto.2001.